

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS A DISTÂNCIA

Por este instrumento particular, as Partes adiante designadas e qualificadas, a saber, de um lado, na qualidade de Contratantes, o **Aluno**, assistido, se aplicável, pelo **Representante Legal** e o **Representante Financeiro**, todos identificados no Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão que é parte integrante deste Contrato (“Termo de Adesão”);

e, de outro, na qualidade de Contratada, **ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 900, 1º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.099.229/0001-01, neste ato representada na forma de seu contrato social (“UNIP”);

resolvem firmar este Contrato de Prestação de Serviços Educacionais a Distância (“Contrato”), que se regerá pelas cláusulas e condições adiante descritas e pelas disposições legais aplicáveis, inclusive a Constituição Federal, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (“Lei de Diretrizes e Bases”), a Lei n.º 9.870, de 23 de novembro de 1999 (“Lei n.º 9.870/99”) e a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”).

1. DEFINIÇÕES.

1.1 Expressões definidas. As expressões listadas na coluna esquerda da tabela abaixo, quando empregadas neste instrumento ou em seus anexos com iniciais maiúsculas, assumem os significados que lhes são dados pelas cláusulas listadas nas linhas correspondentes da coluna direita:

Aluno	Requerimento de Matrícula
Calendário Escolar do Curso	Cláusula 4.1 (IV)
Campus	Requerimento de Matrícula
Código Civil	Preâmbulo
Código de Defesa do Consumidor	Preâmbulo
Contratantes	Preâmbulo
Contratada	Preâmbulo
Contrato	Preâmbulo
Currículo do Curso	Cláusula 3.1.4
Curso	Requerimento de Matrícula
Desconto Antecipação	Cláusula 6.2.3
Lei de Diretrizes e Bases	Preâmbulo
Lei n.º 9.870/99	Preâmbulo
Manual de Informações Acadêmicas e Calendário Escolar	Cláusula 4.1 (IV)
Modalidade EAD	Cláusula 3.1.1
Partes	Preâmbulo
Polo de Apoio	Cláusula 3.1.2
Regime de Progressão Tutelada	Cláusula 7.1.3
Regimento Geral da UNIP	Cláusula 4.1 (IV)
Remuneração Semestral	Cláusula 6.1
Representante Financeiro	Requerimento de Matrícula
Representante Legal	Requerimento de Matrícula
Requerimento de Matrícula	Preâmbulo
Semestral Letivo	Requerimento de Matrícula
Serviços	Cláusula 3.1

Serviços Extras	Cláusula 3.1.3
Termo de Adesão	Preâmbulo
Turma	Requerimento de Matrícula
UNIP	Preâmbulo
VPDC	Cláusula 6.1 (II)
VPDS	Cláusula 6.1 (III)

1.2 Flexão morfológica. As expressões indicadas na tabela anterior adaptam-se automaticamente às variações de gênero, número, grau, tempo, modo, voz e outras, exigidas pelo contexto e significado de cada oração deste instrumento e de seus anexos.

2. OBJETO.

2.1 Objeto. Este Contrato tem como objeto a prestação, pela UNIP ao Aluno, dos serviços educacionais descritos em 3, infra, em contrapartida ao pagamento, pelo Aluno à UNIP, da remuneração calculada na forma do item 6, infra, e especificada no Requerimento de Matrícula.

3. SERVIÇOS.

3.1 Serviços. A UNIP obriga-se a prestar ao Aluno, durante o Semestral Letivo, serviços educacionais na modalidade de educação a distância referentes ao Curso, utilizando-se de sistema de ensino EAD (“Serviços”).

3.1.1 Modalidade de educação a distância. Através da modalidade de educação a distância, o Aluno poderá aprender e/ou interagir com o professor, em qualquer momento, mediante o uso de mídias e/ou tecnologias educacionais (transmissões via internet ou qualquer outra tecnologia viável de ser aplicada) ou por encontros presenciais (“Modalidade EAD”). Aulas transmitidas pela UNIP e não usufruídas pelo Aluno em decorrência de falhas nos equipamentos do ponto de recepção serão disponibilizadas por meio da recuperação de vídeo, pela internet ou, na falta destes, pelo uso de outras mídias.

3.1.2 Especificação dos Serviços. Os Serviços abrangem as aulas, atividades curriculares, avaliações, suportes e disponibilização de estruturas de serviços tecnológicos e físicos (tais como bibliotecas, laboratórios e salas de informática) e demais elementos para atender às diretrizes curriculares dos cursos. Apesar de a transmissão do conteúdo das aulas, atividades e avaliações ser disponibilizada ao Aluno de forma remota, através da Modalidade EAD, o Aluno estará vinculado a um polo de apoio presencial escolhido por ele ou indicado pela UNIP, já estabelecido no Requerimento de Matrícula (“Polo de Apoio”). No Polo de Apoio serão disponibilizadas apenas as estruturas de serviços tecnológicos e físicos ao Aluno (tais como bibliotecas, laboratórios e salas de informática). Ao final do Curso e após cumpridos todos os requisitos legais e contratuais exigidos, bem como a carga horária e o aproveitamento acadêmico mínimo exigidos, o Aluno receberá o respectivo diploma de graduação.

3.1.3 Serviços Extras. **Fica esclarecido que não integram este Contrato os seguintes serviços opcionais, facultativos para o Aluno: atividades e aulas extras (não constantes no Currículo do Curso), progressão parcial, adaptações, disciplinas cursadas pela segunda ou mais vezes (dependência), programas de aperfeiçoamento, segunda via de documentos, provas substitutivas, segundas chamadas de provas ou exames, serviços especiais de recuperação, reforço, estágios, material impresso, taxa para requerimentos, certidões, declarações, certificados e outros expedientes administrativos, estacionamento e, ainda, uniformes e material didático para o uso individual do Aluno (“Serviços Extras”). Tais Serviços Extras não estão incluídos na Remuneração Semestral e deverão ser pagos**

pelo Aluno, caso tenha interesse, separadamente, de acordo com a tabela de preços em vigor praticada pela UNIP. Os documentos emitidos on-line (atestado de matrícula, histórico escolar, plano de ensino, dentre outros) que estiverem disponíveis no site da UNIP não serão cobrados. No caso de irregularidade da documentação ser constatada, a qualquer momento, mesmo após a conclusão do Curso, a UNIP poderá recusar a emissão de documentos oficiais que tratam da situação acadêmica do Aluno, inclusive documentos para colação de grau e o diploma.

3.1.4 Responsabilidade pela prestação de Serviços. O planejamento e a efetiva prestação dos Serviços são de inteira responsabilidade da UNIP, de forma que esta última definirá e poderá alterar a qualquer tempo, ao seu exclusivo critério, sem interpelação do Aluno, o Currículo do Curso, assim entendido os prazos, datas, carga horária, grade curricular, designação de professores, avaliação, rendimento escolar, planejamento e orientação didático-pedagógicos, além de outros itens e providências que as atividades acadêmicas e administrativas exigem. **O Aluno desde já reconhece e aceita a sua vinculação a quaisquer alterações no conteúdo do Currículo do Curso, sejam elas decorrentes de sua adaptação às novas normas legais e/ou regulamentares que vierem a entrar em vigor durante a vigência deste Contrato, sejam elas decorrentes de diagnósticos e análises realizados internamente pela UNIP.**

3.1.5 Formação de turmas e transferências para outros cursos/campus (polo) e/ou turnos da própria UNIP. A UNIP se reserva o direito de não formar turma inicial (de ingressantes) de um curso em determinado polo caso o número de matriculados seja inferior a 80% (oitenta por cento) do número de vagas oferecidas para o curso e/ou polo. Nesse caso, o Aluno poderá ser transferido para o mesmo curso em outro polo ou optar por outro curso com vagas disponíveis no mesmo polo, ou ainda solicitar a devolução das quantias pagas. No caso da transferência para outro curso e/ou polo, o Aluno pagará o valor correspondente ao valor de curso do destino.

3.1.5.1 Redistribuição de turmas. A UNIP, ao seu critério, poderá efetuar redistribuição das turmas que, eventualmente, sofrerem redução do número total de matrículas ou transferir o Aluno de um polo para outro. Nesse caso, o Aluno será notificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao início das aulas do Semestre em que vai ocorrer a transferência. O Aluno poderá ser transferido pela UNIP e ao exclusivo critério desta, a partir do segundo período letivo, inclusive, para um polo indicado pela UNIP diferente daquele em que fez a matrícula inicial de seu curso.

3.1.5.2 Encerramento de atividades. O Aluno fica ciente, desde já, que é assegurada à UNIP a possibilidade de encerrar as atividades educacionais de seu curso no polo em que está matriculado, sendo certo que são facultados ao Aluno os aproveitamentos dos estudos em outros cursos das disciplinas cursadas e dos valores pagos.

3.1.6 Os Serviços serão preferencialmente prestados no polo em que o aluno está matriculado. Não obstante, a UNIP poderá, ao seu exclusivo critério e mediante prévia comunicação ao Aluno, prestar os Serviços em locais que não integrem o polo, com vistas a adequar o local ao conteúdo e técnicas pedagógicas necessárias e às diferentes disponibilidades de recursos da UNIP. Desta forma, as aulas teóricas, as aulas práticas e/ou as atividades complementares poderão ser ministradas em locais que não integrem o polo mediante prévia comunicação ao Aluno.

4. OBRIGAÇÕES DO ALUNO.

4.1 Obrigações do Aluno. O Aluno e/ou seu Representante Legal e Representante Financeiro, conforme o caso, neste ato comprometem-se a:

possuir equipamentos e softwares seguindo os requisitos mínimos mencionados no site da UNIP, com acesso à internet e ter um e-mail e telefone para permanente contato;

(II) responder, no prazo estabelecido pelos professores e/ou coordenadores do Curso, todas as mensagens recebidas da UNIP e seus colaboradores;

(III) zelar pela confidencialidade de sua senha e login de acesso ao conteúdo do Curso, de forma a não permitir o compartilhamento;

(IV) cumprir as disposições previstas na legislação aplicável, neste Contrato e também o quanto previsto nos seguintes documentos: Regimento Geral da UNIP (disponível para consulta no site www.unip.br), Manual do Candidato (disponível no site www.unip.br), Manual de Informações Acadêmicas e Calendário Escolar (disponível no site www.unip.br), sendo certo que tais documentos são parte integrante deste Contrato. Uma cópia dos normativos indicados nesta cláusula 4.1 (iv) está disponível no site ou na secretaria virtual da UNIP. O Aluno neste ato declara ter pleno conhecimento de tais normativos bem como da grade curricular de seu Curso;

(V) fornecer os seus dados pessoais verdadeiros e corretos, assim como quaisquer outras informações que venham a ser solicitadas e entregues à UNIP, especialmente com relação às informações solicitadas no ato da matrícula (renda familiar e própria, histórico escolar, formação acadêmica, diploma de colação de grau no Ensino Superior e outros documentos e informações), endereço de correspondências, e-mail e telefone para contato e atualizá-los na secretaria virtual da UNIP sempre que houver alteração, sendo responsável por todas as informações prestadas à UNIP;

(VI) ressarcir a UNIP pelo valor correspondente aos danos ou prejuízos por ele causado nas instalações e/ou nos equipamentos da UNIP, bem como nos livros retirados da biblioteca e, comprovadamente, não devolvidos, ou que tenham sido extraviados ou danificados;

(VII) respeitar a Lei do Estado de São Paulo n.º 13.541, de 07/05/09, regulamentada pelo Decreto n.º 54.311, de 07/05/09 ou lei equivalente de outros estados, que proíbe o consumo de produtos fumíferos, derivados ou não do tabaco, em ambientes de uso coletivo, total ou parcialmente fechados, sujeitando-se, na hipótese de afronta a esse dispositivo legal, às sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da UNIP ou em outras normas da UNIP;

(VIII) seguir padrões de conduta estabelecidos e vigentes na internet, abstendo-se de (a) violar a privacidade de outros usuários; (b) permitir que outras pessoas utilizem seu acesso ao ambiente de treinamento; (c) utilizar qualquer técnica de invasão à plataforma do Curso que viole a segurança do ambiente e de sites/plataformas relacionados; (d) agir conscientemente para destruir arquivos ou programas da plataforma do Curso e de sites relacionados; (e) utilizar nomes e e-mails dos participantes do Curso para fins comerciais; (f) enviar mensagens que possam ser consideradas obscenas, preconceituosas e fora dos padrões éticos e de bons costumes; e (g) compartilhar e/ou comercializar o conteúdo da plataforma do Curso;

(IX) não reproduzir, sob qualquer forma, o material do Curso, sob pena de responder, civil e criminalmente, perante a UNIP e quaisquer terceiros, pelas perdas e danos causados em decorrência da violação da propriedade intelectual, devendo o uso do material ser feito exclusivamente em âmbito privado, pelo Aluno.

No caso de serem constatadas, após a conclusão do Curso, irregularidades na documentação fornecida pelo Aluno à UNIP, a UNIP poderá recusar a emissão de documentos oficiais que tratam da situação acadêmica do Aluno, inclusive a emissão do diploma de graduação, até a sua efetiva regularização.

5. OBRIGAÇÕES DA UNIP.

5.1 Obrigações da UNIP. A UNIP obriga-se a:

(I) disponibilizar material didático e acesso ao ambiente virtual de aprendizagem através de login e

senha gerada pela UNIP após a realização da matrícula do Aluno;

(II) apresentar as aulas virtuais nos dias e horários previamente agendados;

(III) disponibilizar o serviço de tutoria, que orientará a aprendizagem, por toda a duração do Curso, através de canais de comunicação para esclarecimento de dúvidas;

(IV) coordenar o Curso, administrativa e academicamente, zelando pela sua qualidade e pelo cumprimento das metodologias de ensino a distância; e

(V) informar o Aluno sobre eventuais atividades programadas para o Curso, se houver.

6. REMUNERAÇÃO.

6.1 Forma de determinação do valor da semestralidade. Em contrapartida à prestação dos Serviços durante o Semestre Letivo, o Aluno e o seu Responsável Legal/Financeiro obrigam-se solidariamente a pagar à UNIP remuneração semestral cujo valor é determinado de acordo com os seguintes critérios (“Remuneração Semestral”):

(I) O Valor Fixado da Semestralidade para um dado curso é aquele indicado no Requerimento de Matrícula. Fica esclarecido que a UNIP poderá praticar diferentes valores para um mesmo curso ofertado em polos distintos.

(II) Desconto Complementar. Sobre o Valor Fixado, poderá ser concedido desconto para os Alunos que não aderirem ao Programa de Apoio ao Estudante - PAE (“Desconto Complementar”). O Valor pós Desconto Complementar (“VPDC”) da semestralidade é aquele que resulta da diferença entre o Valor Fixado e o Desconto Complementar concedido por liberalidade pela UNIP.

(III) Desconto Suplementar. Sobre o Valor Fixado ou sobre o VPDC, poderá ser concedido desconto ou bolsa (“Desconto Suplementar”). O Valor pós Desconto Suplementar (“VPDS”) da semestralidade é aquele que resulta da diferença entre o Valor Fixado ou VPDC e o Desconto Suplementar concedido por liberalidade pela UNIP.

6.1.2 Ausência de vinculação de descontos fora do Semestre Letivo. O Aluno declara-se ciente de que eventual abatimento, desconto e/ou bolsa concedido na ocasião da matrícula e/ou de sua renovação não obriga a UNIP a manter a respectiva redução quando de sua renovação para o período subsequente, de forma que a Remuneração Semestral será fixada a cada Semestre Letivo.

6.1.3 Ausência de vinculação de descontos dentro do Semestre Letivo. Fica esclarecido que eventual abatimento, desconto e/ou bolsa concedido pela UNIP na ocasião da matrícula e/ou de sua renovação poderá vigorar por período determinado de tempo e poderá não ser mantido durante todo o Semestre Letivo, sendo certo que esta informação será transmitida ao Aluno na ocasião da matrícula e/ou de sua renovação.

6.2 Cronograma e forma de pagamento da Remuneração Semestral. A Remuneração semestral será paga pelo Aluno: (i) de acordo com o cronograma padrão indicado em 6.2.1, abaixo, ou (ii) de forma antecipada, conforme previsto em 6.2.3, abaixo.

6.2.1 Cronograma padrão de pagamento da Remuneração Semestral. A Remuneração Semestral poderá ser paga em 06 (seis) parcelas mensais iguais com data de vencimento no dia 15 do mês de referência. Fica esclarecido que o valor da primeira parcela semestral a ser paga na data da realização da matrícula inicial ou de sua renovação poderá ser distinto do valor das parcelas subsequentes. Quando o número de parcelas for maior que a duração prevista do Curso, o pagamento das parcelas vincendas após o término previsto do Curso deverá ser efetuado por cartão de crédito, por boleto bancário ou por qualquer outra forma indicada pela UNIP e terão valor igual ao das parcelas contratadas e vencimento no dia 15 dos meses subsequentes ao último mês previsto para o encerramento do Curso. Nesse caso, o Aluno deverá firmar instrumento de

confissão de dívida, reconhecendo o valor da dívida remanescente.

6.2.2 Contratação após o início do Semestre Letivo. O Aluno declara neste ato estar ciente de que, na hipótese de contratar os serviços objeto deste Contrato após o início do Semestre Letivo, não terá direito a qualquer tipo de desconto, indenização ou benefício e/ou ressarcimento com relação à Remuneração Semestral em razão das aulas e atividades perdidas, assim como também não fará jus a qualquer tipo de reposição de aulas ou aulas especiais referentes ao período transcorrido, já que terá acesso às aulas perdidas através da plataforma online do Curso.

6.2.3 Antecipação do pagamento. O pagamento da Remuneração Semestral e/ou das parcelas mensais que integram a Remuneração Semestral poderá ser antecipado pelo Aluno. Neste caso, a UNIP poderá, por mera liberalidade, conceder desconto ao Aluno (“Desconto Antecipação”), sendo certo que tal prática poderá, a qualquer tempo, ser modificada ou extinta, a exclusivo critério da UNIP.

6.2.4 Pagamento em caso de adesão a programas de custeio. Na hipótese de o Aluno obter benefício nas parcelas contratadas por meio de programa para custeio (seja por financiamento ou bolsa, tais como Programa Universidade para Todos – ProUni ou qualquer outro), o Aluno ficará obrigado a efetuar nas datas de seus respectivos vencimentos o pagamento dos valores que não tenham sido objeto de financiamento ou bolsa até a cessação do gozo do benefício obtido e, a partir de então, passará a pagar nos moldes das cláusulas 6.2.1 ou 6.2.2. Caso o Aluno celebre contrato do Programa Universidade para Todos – ProUni ou com algum programa equivalente, ficará obrigado a cumprir as normas do referido programa e, inclusive, deverá efetuar tempestivamente os aditamentos periódicos. Uma vez cessados os benefícios decorrentes do Programa Universidade para Todos – ProUni ou outro programa, qualquer que seja a causa, a UNIP realizará a cobrança dos débitos do Aluno que não forem quitados pelo Programa Universidade para Todos – ProUni ou outro programa. A diferença de valor da Remuneração Semestral decorrente de qualquer motivo, como a inclusão de novas disciplinas/créditos, incluindo as cursadas em regime de dependência, adaptação ou antecipação, a transferência de outra instituição ou curso, poderá ser cobrada adicionalmente do Aluno. Também será de responsabilidade do Aluno o pagamento da Remuneração Semestral: (i) caso a renovação de seu contrato junto ao Programa Universidade para Todos – ProUni, ou a qualquer outro programa de financiamento ou bolsa, não se concretize por qualquer motivo; (ii) em caso de inadimplemento por parte da instituição que concedeu o programa de financiamento ou bolsa de estudos.

6.2.5 Pagamento em caso de aplicação de pena de suspensão. Se o Aluno sofrer eventuais penas de suspensão previstas no Regimento da UNIP, o Aluno não estará eximido do pagamento pontual das parcelas da Remuneração Semestral, tendo em vista que os Serviços oferecidos pela UNIP foram colocados à disposição do Aluno.

6.2.6 Prorrogação de prazo para entrega da monografia e/ou de trabalho de conclusão de curso Caso haja prorrogação de prazo para entrega da monografia e/ou trabalho de conclusão por solicitação do Aluno, se autorizado pela UNIP em seus normativos em vigor, o Aluno deverá renovar a matrícula e pagar as mensalidades até a efetiva entrega da monografia e/ou trabalho de conclusão.

6.2.7 Forma de pagamento. A Remuneração Semestral deverá ser quitada por via bancária, mediante pagamento de boleto, via dinheiro ou cartão de crédito, perante a instituição financeira competente ou por qualquer forma acordada entre as Partes. O Aluno deverá imprimir o boleto para pagamento da respectiva parcela na [secretaria virtual](#), o que poderá ser feito gratuitamente em computadores colocados à disposição pela UNIP e/ou pelo polo. Dessa forma, o Aluno declara ter total e expressa ciência do fato de que não serão remetidos boletos à sua residência e que o não recebimento do boleto bancário não isentará o Aluno da responsabilidade pelo pagamento pontual.

6.2.8 Comprovação de pagamento. O boleto somente será considerado quitado após a compensação financeira em favor da UNIP. Os pagamentos efetuados em desconformidade com o quanto previsto neste Contrato não implicarão na outorga de quitação pela UNIP ao Aluno. Assim, a título exemplificativo, os pagamentos efetuados após a data de vencimento da parcela sem os acréscimos moratórios aplicáveis não implicarão na quitação total da parcela. Também os pagamentos feitos por cartão de crédito e que sofrerem posterior estorno não implicarão na outorga de quitação pela UNIP ao Aluno e permitirão àquela a reabertura da parcela e a emissão de novo boleto.

6.2.9 Atraso no pagamento. **Em caso de falta de pagamento de qualquer das parcelas da Remuneração Semestral até a data de seu vencimento, o Aluno ficará constituído em mora, nos termos do Código Civil, passando o valor não pago, pois, a constituir dívida líquida e certa, cobrável por via administrativa e/ou judicial. O valor cobrável a partir do dia subsequente à data do vencimento da parcela será acrescido de: (i) multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor devido com a aplicação do Desconto Antecipação; (ii) correção monetária aplicada sobre o valor devido sem a aplicação do Desconto Antecipação e calculada de acordo com variação positiva acumulada do IGP-M/FGV, aplicável, pro rata die, desde a data de vencimento da obrigação em atraso até a data de seu efetivo adimplemento; (iii) de juros de 1% (um por cento) ao mês aplicados sobre o valor devido sem a aplicação do Desconto Antecipação e calculados, pro rata die, desde a data de vencimento da obrigação em atraso até a data de seu efetivo adimplemento. Se extinto o IGP-M/FGV, adotar-se-á, para corrigir a expressão monetária das parcelas, o INPC/IBGE ou o IPC/FIPE ou, na falta destes, o índice que o governo adotar para corrigir seus créditos. Em caso de atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, a ocorrência poderá ser levada a registro em cadastros de consumidor, previsto na seção VI, do capítulo V do Código de Defesa do Consumidor mediante prévia comunicação ao Aluno. Nesse caso, a UNIP poderá utilizar-se dos serviços de empresas especializadas para efetuar a cobrança por via administrativa e/ou judicial. Além disso, a UNIP poderá levar este Contrato a protesto, com o consequente registro no Serviço Central de Proteção ao Crédito, além de utilizar-se dos recursos judiciais de cobrança, em conformidade com as normas do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.**

6.2.10 Comunicação do atraso. A UNIP poderá comunicar o Aluno e/ou o Responsável Legal e/ou o Responsável Financeiro a respeito das parcelas da Remuneração Semestral em atraso, via internet, através da secretaria virtual, ou por meio de telegrama, aerograma, e-mail, mensagem via celular ou qualquer outra mídia.

6.3 Remuneração por Serviços Extras. A remuneração por Serviços Extras poderá ser acrescida à Remuneração Semestral. O valor dos Serviços Extras está fixado na Tabela de Taxas de Serviços disponível na secretaria virtual. Fica acertado que: (i) se o Aluno cursar disciplinas em regime de dependência, adaptação e/ou antecipação, a partir da segunda parcela do semestre, o Aluno pagará o valor das parcelas acrescido do percentual de 10% (dez por cento) para cada dependência, adaptação e/ou antecipação, até o limite de 20% (vinte por cento); (ii) se o Aluno tiver dispensa de disciplina do período em que se encontra matriculado, a UNIP concederá desconto de 10% (dez por cento) das parcelas vincendas após a concessão da dispensa para cada disciplina dispensada, sendo certo que tal desconto está limitado a 20% (vinte por cento) do valor das parcelas vincendas; (iii) o Aluno retido no último período letivo, por motivo de reprovação em uma ou mais disciplinas e/ou por não ter concluído e/ou entregue a monografia e/ou trabalho de conclusão de curso, fará a renovação de matrícula para esse período, em regime de adaptação/dependência e pagará o equivalente a 10% (dez por cento) das parcelas mensais do curso para cada disciplina cursada nesse regime.

7. MATRÍCULA – EFETIVAÇÃO, RENOVAÇÃO E REABERTURA.

7.1 Efetivação ou renovação da matrícula. Para a efetivação ou renovação da matrícula, (i) o Aluno deverá: assinar ou realizar a contratação eletrônica, em conjunto com o Responsável Legal/Financeiro, o Requerimento de Matrícula, entregar os documentos exigidos por lei e/ou pela UNIP, conforme previsto no Manual de Informações Acadêmicas e Calendário Escolar, apor o seu aceite quanto ao teor deste Contrato ou contratação eletrônica, quitar ao menos a primeira parcela da Remuneração Semestral e estar quite com todas as obrigações anteriores assumidas perante a UNIP; (ii) a UNIP deverá analisar o requerimento de matrícula vis-à-vis questões de natureza administrativa ou pedagógica, confirmar se o pagamento da primeira parcela da Remuneração Semestral foi compensado, confirmar a quitação de todas as obrigações anteriores e, então, decidir se o requerimento de matrícula será deferido ou indeferido. A ausência da contratação eletrônica a cada renovação de matrícula após a data limite, implicará na automática ausência de renovação da matrícula e deste Contrato com o consequente bloqueio do acesso do Aluno ao sistema, impedimento de assistir aulas, assim como de atividades em geral oferecidas pela UNIP.

7.1.1 Contratação Eletrônica. Tanto o Requerimento de Matrícula quanto o aceite do teor deste Contrato poderão ser realizados por meio eletrônico via web ou por outro meio que venha a ser indicado pela UNIP. Caso o Requerimento de Matrícula e este Contrato sejam formalizados via web, o aceite eletrônico implicará na adesão expressa do Aluno e do Responsável Financeiro aos referidos instrumentos, independentemente de assinatura física pelas Partes, as quais expressamente reconhecem a validade e a segurança jurídica dos instrumentos eletrônicos.

7.1.2 Indeferimento de matrícula. Nos termos da Lei n.º 9.870/99, a UNIP se reserva o direito de indeferir o requerimento e/ou renovação de matrícula: (i) de alunos que tenham débitos com a UNIP em outro curso e/ou campus e/ou polo e/ou turno; (ii) nos casos em que o pagamento da primeira parcela da Remuneração Semestral não foi compensado; (iii) de alunos que tenham parcelas em atraso; (iv) por questões de natureza administrativa e/ou pedagógica; e/ou (v) pela ausência ou incompletude na entrega dos documentos exigidos por lei e/ou pela UNIP, conforme previsto no Manual de Informações Acadêmicas e Calendário Escolar. Caso a matrícula seja indeferida, a UNIP devolverá ao Aluno os valores já pagos referentes ao semestre em curso.

7.1.3 Regras aplicáveis à matrícula e sua renovação. O Aluno declara estar ciente de que: (i) ao critério da UNIP, a renovação da matrícula do Aluno poderá ser determinada para um Polo de Apoio diferente do Polo de Apoio vinculado ao Aluno anteriormente, (ii) matriculando-se num período, deverá cursar, também, todas as disciplinas dos períodos anteriores nas quais ainda não obteve aprovação; (iii) após a divulgação dos resultados, caso não tenha conseguido o mínimo de aprovações em disciplinas exigidas pelo Regimento Geral da UNIP para sua promoção para o período requerido, esta matrícula, por opção do Aluno, se submeterá ao regime de progressão tutelada, que consiste na orientação diferenciada sobre a reestruturação do seu percurso acadêmico, inclusive sobre a distribuição das disciplinas em dependência, ou ainda a cursar, atividades e estágios incompletos (“Regime de Progressão Tutelada”); ou, não optando pelo Regime de Progressão Tutelada, se reverterá para período anterior de mesma paridade, devendo ele cumprir o Currículo do Curso vigente para o período letivo em que for matriculado; (iv) no Regime de Progressão Tutelada, deverá cumprir integralmente o plano acadêmico estabelecido pela coordenação do Curso, no qual é estabelecido um plano de estudos que indica como, quando e quais disciplinas deverão ser cursadas, assim como as condições e as medidas a serem adotadas para a conclusão das demais atividades curriculares ainda pendentes; (v) o plano de estudos do Regime de Progressão Tutelada poderá ultrapassar, conforme o caso, o tempo mínimo de integralização curricular do curso; (vi) no caso de reprovação de disciplina e/ou atividade relativa a período letivo anterior, não é possível a promoção para o penúltimo e último período letivo.

7.1.4 Matrícula por transferências. O Aluno ingressante por transferência ou por ser portador de diploma de curso superior reconhecido está ciente de que o deferimento da matrícula e a eficácia deste Contrato estão condicionados à entrega da documentação exigida pela UNIP para a matrícula, sendo certo que a matrícula e este Contrato não surtirão efeitos caso o Aluno não entregue a documentação exigida no prazo estabelecido pela UNIP ou não aceite o resultado da análise curricular feita e apresentada pela UNIP. Tal análise curricular apontará eventual possibilidade de aproveitamento de disciplinas já cursadas no curso de origem, a critério exclusivo da UNIP.

7.1.4.1 Remuneração em caso de transferência. O Aluno está ciente de que a Remuneração Semestral que pagará corresponde ao período letivo em que for inserido em decorrência da análise curricular feita e apresentada pela UNIP.

7.2 Reabertura da matrícula. Caso, após desistência ou trancamento do Curso, o Aluno opte por reabrir a matrícula, deverá adotar as medidas indicadas em 7.1. Em caso de reabertura da matrícula, o Aluno deverá se submeter às condições (Currículo do Curso e Remuneração Semestral) vigentes à época de seu retorno à UNIP, sendo certo que a reabertura da matrícula fica condicionada ao oferecimento do Curso e do período letivo na época da solicitação e à disponibilidade de vagas. Aplicar-se-ão as regras indicadas em 7.1 para os casos de reabertura de matrícula.

8. DESISTÊNCIA, TRANCAMENTO E TRANSFERÊNCIAS PARA OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO.

8.1 Desistência (cancelamento ou abandono) do Curso. Por desistência entende-se o pedido de cancelamento ou abandono não justificado do Curso pelo prazo indicado no Manual de Informações Acadêmicas e Calendário Escolar. A desistência do Curso deverá ser requerida pelo Aluno à UNIP mediante: (i) adoção de providências virtuais e presenciais mediante: (i.1) protocolo de pedido referente a tal desligamento na secretaria acadêmica virtual, e posterior (i.2) formalização de tal pedido mediante comparecimento presencial na secretaria do polo, que deverá ocorrer no prazo de até sete dias corridos a contar da data do pedido na secretaria virtual, e (ii) pagamento das parcelas da Remuneração Semestral pendentes de pagamento (vencidas até a data do protocolo) ou assinatura de confissão de dívida que consolide o valor devido pelo Aluno à UNIP e fixe a forma e prazo de pagamento. Já o abandono do Curso será decretado de forma unilateral pela UNIP desde que presentes os critérios indicados no Manual de Informações Acadêmicas e Calendário Escolar.

8.1.1 Desistência antes do início das aulas do Curso. Para os alunos ingressantes, se a desistência ocorrer antes do primeiro dia de aula, a UNIP devolverá ao Aluno 80% (oitenta por cento) do valor já pago referente à Remuneração Semestral vigente, sendo os 20% retidos, como reembolso de custos administrativos (impostos, taxas, materiais, horas de funcionários, dentre outros).

8.1.2 Desistência após o início das aulas do Curso. No caso de desistência após o primeiro dia de aula do Curso (incluindo este), não haverá devolução de valores ao Aluno.

8.2 Trancamento do Curso e/ou Disciplina. O trancamento do Curso deverá ser requerido pelo Aluno à UNIP mediante os procedimentos previstos no Manual de Informações Acadêmicas e Calendário Escolar. Para o trancamento de disciplinas em regime de dependência e/ou adaptação, esse prazo é de 30 (trinta) dias a contar da data de início da disciplina em questão, sendo certo que Alunos em regime especial de matrícula (como, por exemplo, regime tutelado) não poderão requerer trancamento de disciplinas.

8.3 Transferências para outras instituições de ensino. O Aluno poderá pleitear a transferência para outra

instituição de ensino mediante a adoção dos procedimentos previstos no Manual de Informações Acadêmicas e Calendário Escolar, sendo certo que o requerimento de transferência deverá ser formulado à UNIP com antecedência razoável para sua efetivação e deverá estar acompanhado dos documentos exigidos pela UNIP para formalizar tal transferência. Neste caso, são devidas as parcelas da Remuneração Semestral vencidas até a data do protocolo do pedido.

8.4 Pagamento em caso de desistência (cancelamento ou abandono), trancamento do Curso ou transferência.

O não comparecimento do Aluno nos atos acadêmicos objeto da prestação de Serviços ou ausência de visualização das aulas e/ou de outras atividades através da Modalidade EAD não o exime do pagamento da Remuneração Semestral, já que os Serviços estavam disponíveis e a vaga foi preenchida pelo Aluno. A eventual desistência (cancelamento ou abandono), trancamento de Curso ou transferência não implicará em quitação dos débitos porventura existentes até aquela data. Nas referidas hipóteses, serão devidas pelo Aluno as parcelas vencidas até a data do efetivo e formal desligamento, que será considerada como sendo a data do protocolo do requerimento de desligamento ou transferência junto à secretaria acadêmica virtual ou a decretação unilateral, pela UNIP, da situação de abandono do Curso, nos termos da Cláusula 8.1, acima. Essas parcelas deverão ser pagas pelo Aluno e, caso não o faça por ocasião do desligamento, serão cobradas pela UNIP por meio administrativo e/ou judicial, conforme previsto neste Contrato. **Assim, o abandono e/ou desídia no tocante à fruição dos Serviços ou a desistência não formalizada pelo Aluno nos termos previstos neste Contrato não poderão ser invocadas pelo Aluno como exceção de contrato não cumprido. Portanto, o Aluno declara ter conhecimento de que o simples não comparecimento às aulas ou visualização das aulas e/ou qualquer outra atividade através da Modalidade EAD, ou mesmo a não participação nas atividades escolares sem a comunicação de eventual cancelamento, transferência ou o trancamento do Curso, de acordo com a forma e os prazos exigidos pela UNIP, não lhe isenta do pagamento dos Serviços que estiveram à sua disposição.** Caso o Aluno que tenha efetuado o pagamento integral da Remuneração Semestral desista (cancele ou abandone), tranque ou transfira o Curso, a UNIP devolverá o valor já pago referente aos meses em que o Serviço ainda não foi prestado e considerará na devolução todos os eventuais descontos concedidos.

9. VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E TÉRMINO DO CONTRATO.

9.1 Vigência. Este Contrato vigorará desde a data de sua assinatura até o término do Semestral Letivo. Quando firmado por meio eletrônico, a vigência do Contrato tem início no momento da aceitação eletrônica via web, por parte do Aluno.

9.2 Renovação. Este Contrato deverá ser renovado a cada novo semestre letivo mediante renovação da matrícula via assinatura do Requerimento de Matrícula, aceite em instrumento contratual de prestação de serviços e cumprimento das demais previsões constantes na cláusula 7.1, acima, observada a possibilidade de realização da contratação eletrônica tal como previsto na Cláusula 7.1.1, acima. Na ocasião da renovação, o Aluno tomará ciência do novo valor da Remuneração Semestral, sendo certo que, por força de alterações de ordem legal, o valor da Remuneração Semestral e de suas parcelas poderão ser revistos de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto na Lei n.º 9.870/99.

9.3 Término. Este Contrato poderá ser extinto nos seguintes casos:

9.3.1 Término. Este Contrato poderá ser extinto nos seguintes casos:

- (I) término de seu prazo de vigência sem que seja formalizada a renovação contratual via requerimento de matrícula para o semestre subsequente;
- (II) desistência (cancelamento ou abandono), trancamento da matrícula no Curso ou transferência do Aluno para outra instituição de ensino, nos termos da cláusula 8, acima;

(III) rescisão unilateral pela UNIP no caso de não formar turma inicial (de ingressantes) de um curso em determinado polo, caso o número de matriculados seja inferior a 80% (oitenta por cento) do número de vagas oferecidas para o curso no polo, sendo certo que, nesta hipótese, aplicar-se-á o quanto previsto em 3.1.5, acima;

(IV) rescisão unilateral pela UNIP em caso de prática, pelo Aluno, de atos de indisciplina previstos no Regimento Geral da UNIP ou no Manual de Informações Acadêmicas e Calendário Escolar, sendo devidas as parcelas da Remuneração Semestral devidas e vencidas até a data do efetivo desligamento do Aluno.

9.4 Consequência do término. Em caso de término do Contrato, o Aluno terá seus acessos (físico e eletrônico) cancelados e estará obrigado a devolver o cartão de acesso que estiver em seu poder (se existente).

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 Responsável Legal/Financeiro e solidariedade. O Responsável Legal/Responsável Financeiro do Aluno, se aplicável, declara estar ciente dos termos e condições deste Contrato e declara ser responsável pelo pagamento da Remuneração Semestral e de todos e quaisquer valores previstos neste instrumento. O Aluno e o eventual Responsável Legal/Financeiro serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento deste Contrato, constituindo-se reciprocamente, procuradores um do outro para o fim de receber citação, notificação ou outra medida judicial ou extrajudicial que venha a ser proposta pela UNIP em decorrência deste Contrato. O Responsável Legal e o Responsável Financeiro não poderão ser substituídos na vigência deste Contrato e de suas renovações, exceto em casos de falecimento ou separação, hipóteses em que tal substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar de sua ocorrência e deverá ser previamente aprovada pela UNIP.

10.2 Uso de Imagem. A UNIP, livre de quaisquer ônus para com o Aluno, poderá utilizar-se de imagens deste, gravadas durante o processo pedagógico, para fins exclusivos de divulgação da UNIP e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-las ou divulgá-las pela Internet, jornais e pelos demais meios de comunicação, públicos ou privados, desde que haja autorização expressa e escrita deste. Com a autorização expressa do aluno o uso de sua imagem será de forma gratuita e por tempo indeterminado. Os direitos ora cedidos poderão ser exercidos diretamente pela UNIP ou por seus licenciados, facultando ainda a sua cessão a entidades associadas ou coligadas, sem qualquer limitação, nos mesmos moldes em que lhe foram cedidos. Em nenhuma hipótese poderá imagem ser utilizada para fins ilícitos ou imorais.

10.3 Disponibilização de monografia e/ou de trabalho de conclusão de curso. Quando o plano pedagógico do Curso exigir monografia trabalho de conclusão de curso, o Aluno declara ter ciência de que o referido trabalho será disponibilizado ao acervo da biblioteca física ou virtual da UNIP.

10.4 Declarações do Aluno. O Aluno e o Representante Legal/Financeiro declaram e garantem, para todos os fins de direito:

(I) a veracidade das informações aqui prestadas e dos documentos entregues à UNIP, bem como se responsabilizam pela atualização dos documentos e endereços para correspondência escolar e cobrança bancária, pelos quais assumem inteira e exclusiva responsabilidade;

(II) ter ciência de que as informações cadastrais do Aluno poderão ser utilizadas pela UNIP para envio de informações e correspondências;

(III) possuir capacidade jurídica para celebrar este Contrato e utilizar os Serviços objeto deste Contrato;

(IV) ser financeiramente responsáveis pela utilização dos Serviços objetos deste Contrato e ter condições financeiras de arcar com os pagamentos, custos e despesas decorrentes deste Contrato.

- (V) ter conhecimento prévio das cláusulas deste Contrato e dos encargos educacionais, fixados conforme determina a legislação, e aceitá-los livremente, constituindo-se a celebração deste Contrato na manifestação expressa de acordo com a homologação das normas e dos valores fixados;
- (VI) reconhecer que este Contrato se formaliza, vinculando as Partes, com a aceitação eletrônica pelas Partes, o que se dá mediante o clique no campo “DE ACORDO COM O CONTRATO”, na página em que este contrato estiver disponível;
- (VII) ter ciência de que o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação examinados em consonância com o ciclo avaliativo de cursos definido pelo INEP/MEC, sendo o atendimento à legislação vigente condição imprescindível para colar grau, obter certificado de conclusão, histórico escolar ou diploma;
- (VIII) ter ciência de que a UNIP poderá transferir parte dos Serviços a instituições com finalidades científicas, culturais, educacionais, assistenciais ou desportivas com que venha a manter convênio. Nessa hipótese, a Remuneração Semestral a ser paga pelo Aluno à UNIP será reduzida, sendo que o montante da redução será pago diretamente às instituições que vierem a prestar o serviço, que se considera contratado pelo Aluno diretamente com aquelas instituições. Em nenhuma hipótese, o valor a ser pago pelo Aluno poderá superar o Valor Fixado;
- (IX) O Aluno e o Representante Legal/Financeiro declaram e garantem, para todos os fins de direito ter ciência de que a UNIP está preparando-se para atender às determinações da Lei nº 13.796, de 3 janeiro de 2019, que será implementada na Universidade a partir de 2021.

10.5 Bens de titularidade do Aluno. É do Aluno a inteira responsabilidade pelos equipamentos trazidos para a UNIP, tais como computador portátil, celular, agenda eletrônica, ficando a UNIP isenta de qualquer responsabilidade em caso de extravio de tais equipamentos.

10.6 Responsabilidade tributária. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre quaisquer atos, fatos e/ou situações previstas neste Contrato, incluindo aqueles que devem ser objeto de retenção pela fonte pagadora, deverão ser suportados pelo respectivo contribuinte e/ou responsável tributário, conforme o caso, na forma da legislação vigente.

10.7 Acordo integral. Este instrumento representa o acordo integral entre as Partes no que diz respeito ao seu objeto, substituindo e superando, para todos os efeitos, quaisquer outros documentos de qualquer espécie, inclusive acordos orais, contratos, cartas e propostas, assinados ou apresentados anteriormente a esta data.

10.8 Cessão. A UNIP poderá livremente ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título (inclusive em garantia), no todo ou em parte, o direito de crédito contra o Aluno e/ou Responsável Financeiro relativo à remuneração prevista neste Contrato.

10.9 Necessidade de renúncia expressa e escrita e princípio da conservação. As Partes reconhecem que: (i) o não exercício, por qualquer das Partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que seja assegurado por este Contrato ou por lei, não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará seu eventual exercício; (ii) a renúncia, por qualquer das Partes, de algum desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; e (iii) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio Contrato.

10.10 Notificações. Todos os avisos e notificações relacionados a este Contrato deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, por cartório de títulos e documentos ou por via judicial, ou ainda por e-mail, desde que com comprovante de recebimento, dirigidos e/ou entregues às Partes nos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento ou em outro endereço que uma das Partes venha a, comprovadamente, comunicar à outra, a qualquer tempo, durante o período de vigência deste Contrato. A

UNIP poderá efetuar notificações e avisos relacionados com este Contrato por meio de anúncios e quaisquer outros meios de divulgação publicados nas instalações dos campi (polos) ou veiculados na Internet, através da secretaria on-line, ou por meio de telegrama, aerograma ou mensagem via celular.

10.11 Eleição de foro. Fica eleito o foro do local da prestação dos Serviços (isto é, o local do Polo de Apoio) para resolver qualquer litígio decorrente deste Contrato.

REQUERIMENTO DE MATRÍCULA E TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Por este instrumento particular (*que deve ser preenchido com a máxima atenção, já que as informações aqui constantes serão utilizadas para a matrícula no Curso e para todas as comunicações relacionadas ao Curso*), o Aluno: 0534270

Nome: ANA PAULA DIAS RODRIGUES LOURENÇO nascido(a) em 11/05/1978 , RG n.º 2043898280, CPF/MF n.º 056.878.156-27, residente na GERSINO FRANCISCO DE AMORIM, n.º 252 - SERRA DO MIMO - BARREIRAS - BA, CEP 47802544, Tel. (77)

3611-0421, e-mail **dias7805@hotmail.com**, endereço de cobrança (se diferente do endereço residencial) _____ (Endereço), n.º

_____ e compl. _____ CEP _____ - _____, Cidade _____, Estado _____

_____ e seu Representante Financeiro (o próprio Aluno ou terceiro ou empresa responsável pelo pagamento):

Nome: ANA PAULA DIAS RODRIGUES LOURENÇO

nascido(a) em 11/05/1978 , RG n.º 2043898280, CPF/MF ou CNPJ/MF n.º

056.878.156-27 residente na GERSINO FRANCISCO DE AMORIM, n.º 252 e compl. CEP 47.802-544, Cidade BARREIRAS, Estado BA, Tel. Fixo (77)

3611-0421, Tel. Móvel (77) 98852-2496, e-mail dias7805@hotmail.com, e, se for menor de 18 anos, neste ato assistido por seu Representante Legal:

Nome:

nascido(a) _____ em ____/____/_____, RG _____
n.º _____, CPF/MF _____
n.º _____
residente _____ na _____

n.º _____ e compl. _____ CEP _____ - _____, Cidade _____
_____, Estado _____, Tel. Fixo _____, Tel. Móvel _____
_____, e-mail _____

_____, vem requerer sua matrícula na

ASSUPERO Ensino Superior Ltda. (“UNIP”), no

Curso: PEDAGOGIA (LICENCIATURA)

Campus: BARREIRAS

Semestre calendário: Semestre letivo de janeiro a junho/2022 e firmar este Termo de Adesão, conforme condições indicadas abaixo:

Cláusula 1ª – Neste ato, o Aluno e o Representante Legal/Financeiro aderem e comprometem-se a cumprir todas as condições previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado com a UNIP (“Contrato”), declarando conhecer e concordar integralmente com todas as cláusulas e condições do Contrato.

Este Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão é parte integrante do Contrato.

Cláusula 2ª – O valor da Remuneração Semestral a ser paga pelo Aluno e/ou seu Representante Legal/Financeiro corresponde a 6 (seis) parcelas mensais de R\$ 298,93. Tal valor foi definido a partir do Valor Fixado (6 parcelas mensais de R\$ 960,08, com os seguintes descontos concedidos pela UNIP:

(I) **Desconto Complementar:** para o Aluno que não se utiliza do Programa de Apoio ao Estudante – PAE – está sendo concedido desconto, de forma que o Valor pós Desconto Complementar – VPDC – das mensalidades é de R\$ 427,04;

(II) **Desconto Suplementar:** Sobre o Valor Fixado ou sobre o Valor pós Desconto Complementar – VPDC – foi concedido desconto suplementar (bolsa) que resulta em um Valor pós Desconto Suplementar – VPDS – das mensalidades de R\$ 298,93.

Parágrafo 1º – Caso as parcelas da Remuneração Semestral sejam pagas até o sexto dia do mês, será concedido um desconto adicional denominado “Desconto Antecipação 1” de 30,00%, de forma que o valor das parcelas será de R\$ 209,25.

Parágrafo 2º – Caso as parcelas da Remuneração Semestral sejam pagas entre o sétimo e o décimo dia do mês, será concedido um desconto adicional denominado “Desconto Antecipação 2” de 27,00%, de forma que o valor das parcelas será de R\$ 218,22.

Parágrafo 3º – Caso o pagamento ocorra após o dia 15, o Aluno pagará: (i) multa de 2% sobre o valor indicado no § 1º (VPDA1); (ii) correção monetária sobre o valor indicado na cláusula 2ª, item “ii” (VPDS) calculada pela variação positiva do IGP-M/FGV aplicável, pro rata die, adotando-se o dia 15 do mês de referência da parcela como data inicial, até a data de seu efetivo adimplemento; e (iii) juros de 1% ao mês sobre o valor indicado na cláusula 2ª, item “ii” (VPDS), calculados, pro rata die, adotando-se o dia 15 do mês de referência da parcela como data inicial, até a data de seu efetivo adimplemento.

Parágrafo 4º – Se o dia 6 ou o dia 10 do mês ocorrer num sábado, domingo ou feriado, o pagamento poderá ser feito pelo mesmo valor, desde que seja efetivado no primeiro dia útil bancário subsequente.

Parágrafo 5º – Para o valor da matrícula inicial (primeira parcela da primeira Semestralidade) poderá ser concedido desconto personalizado por curso, de forma que o valor para sua quitação no ato da matrícula passa a ser R\$ 298,93.

Parágrafo 6º – As parcelas mensais deverão ser pagas mediante pagamento de boleto, cartão de crédito ou por qualquer forma acordada entre as Partes. O prazo máximo para o pagamento de cada parcela dar-se-á no dia 15 do mês correspondente, a partir do qual o Aluno e o Representante Legal/Financeiro já estarão constituídos em mora.

Este instrumento substitui todos os documentos celebrados anteriormente entre as Partes com relação ao mesmo objeto.

E assim, por estarem justas e acordadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 4 de Janeiro de 2022.

Aluno: ANA PAULA DIAS RODRIGUES LOURENÇO

Responsável Legal

Responsável Financeiro

UNIP

Testemunhas:

Nome:

RG e CPF/MF:

Nome:

RG e CPF/MF:

Certificação Eletrônica: uoUJtO8hkEfP4pab4TrbRw==